31.ª Sessão Data 03/10/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI Nº /2023 173/23

"Dispõe sobre a inclusão, em sites oficiais dos Poderes Públicos do Município de Praia Grande, em aba específica, todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas e dá outras providências."

Art. 1° - Os sites oficiais dos poderes públicos municipais disponibilizarão, em aba específica, de fácil localização na página inicial, todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas, bem como os benefícios que lhes são concedidos por lei.

Parágrafo único. Devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento à pessoa idosa, todas as informações que se referem aos serviços e benefícios municipais e eventuais serviços correlatos de outros entes federativos.

Art. 2° - Os poderes públicos municipais poderão fazer ampla divulgação, por meio das demais mídias e redes sociais, sobre a ferramenta de acesso facilitado aos serviços disponibilizados pela internet voltados às pessoas idosas.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 03 de outubro de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

JUSTIFICATIVA

Dispõe a Constituição Federal em seu artigo 230 que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". Dispõe, também, em seu inciso XIV do art. 5° o direito à informação.

O cidadão idoso no Município de Praia Grande precisa ser adequadamente informado de seus direitos ou benefícios, pois ainda que queira buscar estas informações nas páginas oficiais dos poderes públicos municipais, ou nos postos de atendimento, não encontra facilidade em obter as informações necessárias.

Já mais da metade dos idosos têm acesso à internet, e cada vez mais essa parcela da população está sendo incluído no meio digital. É imprescindível que o Poder Público seja um agente facilitador, para que a pessoa idosa tenha fácil acesso à informação e serviços digitais. Isso significa, tornar mais claras e destacadas na página inicial dos respectivos sites oficiais de cada Poder os direitos e serviços destinados a eles.

Diante o exposto, requeiro apoio aos pares para aprovação desta salutar proposição legislativa.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 03 de outubro de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador